



AUTÓGRAFO DE LEI N° 102/2021

Autor do Projeto: Sandro Dellabella Ferreira

**INSTITUI O PROGRAMA 'IPTU VERDE' NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de Imóveis Residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único As medidas adotadas deverão ser:

- I - Sistema de captação da água da chuva;
- II - Sistema de reúso de água;
- III - Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - Sistema de aquecimento elétrico solar;
- V- Utilização de energia passiva;
- VI- Sistema de utilização de energia eólica;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 340037003100380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





VII- Separação de resíduos sólidos;

VIII - Tratamento de 90% do lixo.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

V - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VI - Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 4º A título de incentivo, poderá ser concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as seguintes medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I - 5% para cada item cumprido do paragrafo único do art. 2º da presente Lei;

II - O desconto se limita ao percentual de 25%, para quem atender as 05 medidas ou mais;

III - 25% para quem atender a 6 medidas ou mais.

Art. 5º O interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente adotará as medidas necessárias para analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Fazenda.

§5º Entendendo pela não concessão do benefício, a secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado, podendo ser solicitado novamente no ano seguinte.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 7º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita bianual.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 8º O Benefício será extinto ou suspenso quando:

I- O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II- O interessado não fornecer as informações e/ou documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Os descontos que tratam à devida Lei, serão cumulativo com outros já concedidos;

Art. 10º A renúncia fiscal de que trata esta Lei, será compensada com o aumento da arrecadação do IPTU: decorrente da ampliação de sua base de cálculos, em função de ações de recadastramento bianual imobiliário.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DE RENUNCIA E COMPENSAÇÃO

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES BENEFICIÁRIOS (enquadramento nos itens abaixo)	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTO			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Desconto para os contribuintes que se enquadram na Lei.	I- Sistema de captação da água da chuva	R\$, 1.701.699,84	1.871.869,82	2.152.650,29	Aumento da arrecadação do IPTU decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento
		II- Sistema de reúso de água	R\$, 1.701.699,84	1.871.869,82	2.152.650,29	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





					<u>imobiliário.</u>
	<u>III- Sistema de aquecimento hidráulico solar</u>	R\$, <u>1.701.699,84</u>	<u>1.871.869,82</u>	<u>2.152.650,29</u>	
	<u>IV- Sistema de aquecimento elétrico solar</u>	R\$, <u>1.701.699,84</u>	<u>1.871.869,82</u>	<u>2.152.650,29</u>	
	<u>V- Utilização de energia passiva</u>	R\$, <u>1.701.699,84</u>	<u>1.871.869,82</u>	<u>2.152.650,29</u>	
	<u>VI- Sistema de utilização de energia eólica</u>	R\$, <u>1.701.699,84</u>	<u>1.871.869,82</u>	<u>2.152.650,29</u>	
	<u>VII- Separação de resíduos sólidos</u>	R\$, <u>1.701.699,84</u>	<u>1.871.869,82</u>	<u>2.152.650,29</u>	
	<u>VIII - Tratamento de 90% do lixo.</u>	R\$, <u>1.701.699,84</u>	<u>1.871.869,82</u>	<u>2.152.650,29</u>	

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

